



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**

CARTA-CONTRATO PMMG Nº 1931/2017 – DL Nº 11

Folha nº	63
Proc. nº	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Carta Contrato de Serviços que, entre si, celebram o Município de Mata Grande e a Empresa EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, Sede Administrativa na Rua Ubaldo Malta, 170, Centro, na cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Erivaldo de melo Lima, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade RG nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente nesta cidade de Mata Grande, estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.434.081/0001-91, com sede na Rua Bertolina Magalhães Alcoba, 90, Jardim Dionisio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu gerente comercial, Sr. **Fagner Rodrigo Pimentel**, portadora da RG sob o nº 30.014.579-2 e inscrito no CPF/MF nº 275.785.088-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação sob o Nº 11/2017, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, o Servidor na Nuvem (Cloud Server) com IP Estático, em conformidade com as especificações contidas nos autos do processo administrativo que originou este termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais), em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

**Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CNPJ nº 12.226.205/0001-79  
Mata Grande/AL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**

Folha nº	64
Proc. nº	
Rubrica	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Saúde.

Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 10.301.0017.2082 – Bloco de atenção Básica – PAB- FIXO.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, com base na execução dos serviços efetivamente executados no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

b) Supressão de qualquer item de serviço;

c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.



Folha nº	65
Proc. nº	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência deste instrumento é de 02 (dois) meses a partir da data da sua celebração, contados a partir da Ordem Inicial de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- Acréscimo de serviços devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- Interrupção dos serviços, por ordem e interesse do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrita em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, o qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá ao recebimento dos serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** A critério do CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a



Folha nº	66
Proc. nº	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização do CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas, no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência do CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca deste município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**

Mata Grande, 14 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**  
*Erivaldo de Melo Lima - Prefeito*  
**CONTRATANTE**

**EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
*Fagner Rodrigo Pimentel*  
**CONTRATADA**

Folha nº	67
Proc. nº	
Rubrica	AA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**10 434 081/0001-917**  
EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Rua Bertolina Mossalés Alcheta, 90  
Jardim Dionísio - CEP 04935-020  
SÃO PAULO - SP

